



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.280, DE 2024

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Obriga as concessionárias de pedágio a instalar torres ou equipamentos de telefonia móvel, necessários, que garantam aos usuários das rodovias estaduais e federais pedagiadas, sinal de celular ao longo de toda a sua extensão (OI, VIVO, TIM, CLARO entre outras) para assegurar a comunicação celular aos usuários que pagam pelo uso das vias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3369/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Apresentação: 10/06/2024 18:34:07.160 - Mesa

PL n.2280/2024

Obriga as concessionárias de pedágio a instalar torres ou equipamentos de telefonia móvel, necessários, que garantam aos usuários das rodovias estaduais e federais pedagiadas, sinal de celular ao longo de toda a sua extensão (OI, VIVO, TIM, CLARO entre outras) para assegurar a comunicação celular aos usuários que pagam pelo uso das vias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias de pedágio obrigadas a providenciar ou instalar torres ou equipamentos de telefonia móvel, necessários, que garantam aos usuários das rodovias estaduais e federais pedagiadas sinal de celular ao longo de toda a sua extensão (OI, VIVO, TIM, CLARO entre outras) para assegurar a comunicação celular aos usuários.

Art. 2º As concessionárias deverão elaborar e apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, um plano de cobertura de sinal para as rodovias, a ser aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 3º As concessionárias deverão assegurar a manutenção contínua dos equipamentos instalados, de forma a garantir a qualidade e a continuidade do serviço.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a concessionária infratora às penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo multa e suspensão temporária do direito de operar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 4 5 8 1 3 2 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos, que nos dias de hoje as rodovias recebem grande fluxo de veículos e que grande parte dos usuários de automóvel, sejam eles: motoristas ou passageiros, ficam durante longos períodos confinados nestes. Na maioria das vezes, passando até maior tempo que em seus lares, casas e residências, sendo praticamente moradores destes automóveis nos momentos de deslocamento.

A presente proposição tem como objetivo assegurar a conectividade de telefonia móvel aos usuários das rodovias estaduais e federais, garantindo comunicação contínua e segura durante seus deslocamentos. A cobertura de sinal em rodovias é essencial não apenas para a conveniência dos usuários, mas também para a segurança pública, facilitando o acesso a serviços de emergência em caso de acidentes ou outras situações críticas.

Atualmente, muitas rodovias do país ainda possuem trechos sem cobertura de sinal, o que representa um risco significativo para motoristas e passageiros, causando a morte de feridos e doentes que precisam de imediato socorro. A instalação de torres de transmissão e outros equipamentos adequados garantirá uma cobertura uniforme e confiável, promovendo um ambiente mais seguro e conectando os cidadãos de forma eficiente.

Esta medida, além de melhorar a experiência dos usuários, contribuirá para o desenvolvimento econômico, social e turístico das regiões atendidas, fortalecendo a infraestrutura de telecomunicações do país.

A obrigatoriedade da implantação de infraestrutura de conectividade é um passo crucial para garantir que todos os brasileiros, independentemente de sua localização, possam usufruir dos benefícios da comunicação moderna, promovendo inclusão digital e integração nacional.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2024.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA



* C D 2 4 4 5 8 1 3 2 2 3 4 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO